

## Tarifário de Abastecimento de Água

### Município de Nisa

Ano	2018 (em vigor no ano de 2019)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	26-09-2019
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
NISA**

# EDITAL nº 05/2018

## TARIFÁRIO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS PARA O ANO DE 2018

**MARIA IDALINA ALVES TRINDADE, Presidente da Câmara Municipal de Nisa faz saber** que, de harmonia com a deliberação desta Câmara Municipal tomada na sua reunião ordinária realizada no dia 22 de dezembro 2017, torna público o **TARIFÁRIO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS PARA O ANO DE 2018**, o qual produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias após a data do presente Edital, de acordo com os respetivos Regulamentos.

### SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE AGUA

<b>Tarifa fixa ( Artº 65º do RSAPAMNisa)</b>	
Utilizadores Domésticos:	€/mensal
Contador de diâmetro <= 25 mm	2,04
Contador de diâmetro > 25 mm e <=30 mm	2,54
Contador de diâmetro >30 mm e <=50 mm	3,04
Contador de diâmetro >50mm e <= 100 mm	3,55
Contador de diâmetro >100 mm	4,06
Utilizadores não Domésticos:	€/mensal
Contador de diâmetro 20 mm	2,04
Contador de diâmetro > 20mm e <=30 mm	4,06
Contador de diâmetro >30 mm e <=50 mm	8,11
Contador de diâmetro >50mm e <= 100 mm	10,14
Contador de diâmetro >100 mm	12,17
<b>Tarifa variável ( Artº 66º do RSAPAMNisa)</b>	
Utilizadores Domésticos:	€/mensal
1º Escalão Até 5m	0,71
2º Escalão >5m <sup>3</sup> <=15 m <sup>3</sup> .	1,02
3º Escalão >15m <sup>3</sup> <=25 m <sup>3</sup>	1,63
4º Escalão > 25 m <sup>3</sup>	1,94
Utilizadores não Domésticos:	€/mensal
Escalão único	1,63



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
NISA**

<b>Tarifários Especiais ( Artº 69º do RSAPAMNisa)</b>	
Tarifário Social	
Tarifa variável	
Utilizadores Domésticos:	€/mensal
1º Escalão até 5 m <sup>3</sup>	0,35
2º Escalão >5m <sup>3</sup> <=15 m <sup>3</sup> .	0,77
3º Escalão >15m <sup>3</sup> <=25 m <sup>3</sup>	1,63
4º Escalão > 25 m <sup>3</sup>	1,94
Utilizadores não Domésticos:	€/mensal
Escalão único	0,82
Tarifário Familiar	
5 Elementos	
1º Escalão Até 6 m <sup>3</sup>	0,71
2º Escalão >6m <sup>3</sup> <=16 m <sup>3</sup>	1,02
3º Escalão >16m <sup>3</sup> <=26 m <sup>3</sup>	1,63
4º Escalão > 26 m <sup>3</sup>	1,94
6 Elementos	
1º Escalão Até 7 m <sup>3</sup>	0,71
2º Escalão >7m <sup>3</sup> <=17 m <sup>3</sup>	1,02
3º Escalão >17m <sup>3</sup> <=27 m <sup>3</sup>	1,63
4º Escalão > 27 m <sup>3</sup>	1,94
7 Elementos	
1º Escalão Até 8 m <sup>3</sup>	0,71
2º Escalão >8m <sup>3</sup> <=18 m <sup>3</sup>	1,02
3º Escalão >18m <sup>3</sup> <=28 m <sup>3</sup>	1,63
4º Escalão > 28 m <sup>3</sup>	1,94
8 Elementos	
1º Escalão Até 9 m <sup>3</sup>	0,71
2º Escalão >9m <sup>3</sup> <=19 m <sup>3</sup>	1,02
3º Escalão >19m <sup>3</sup> <=29 m <sup>3</sup>	1,63
4º Escalão > 29 m <sup>3</sup>	1,94
<b>Execução de ramais de ligação ( Artº 67 do RSAPAMNisa)</b>	
2- Por cada ml acima dos 20	30,42
3- a) Alterações de ramal por exigências do utilizador	266,69
3- b) Construção de 2º ramal para o mesmo utilizador	266,69
<b>Verificação metrológica e substituição ( Artº 50º do RSAPAMNisa)</b>	
Verificação extraordinária .....	23,81
<b>Contratos especiais ( Artº 56º do RSAPAMNisa)</b>	
Aplicar os preços dos contratos normais	

## **Regulamento de Abastecimento de Água**

### **Município de Nisa**

Ano	2016 (em vigor no ano de 2019)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	26-09-2019
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

## Artigo 60.º

**Denúncia**

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora.

2 — Em caso de morte do utilizador, o “cabeça de casal/um dos herdeiros/todos os herdeiros” ou legítimo herdeiro, pode efetuar a denúncia do contrato mediante a apresentação de documentação legal comprovativa dessa qualidade, nomeadamente a escritura de habilitação de herdeiros, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora.

3 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada nos números anteriores, os utilizadores devem facultar a leitura do contador instalado, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

4 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

5 — A Entidade Gestora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

## Artigo 61.º

**Caducidade**

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos no n.º 2 do Artigo 56.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantém os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e o corte do abastecimento de água.

## Artigo 62.º

**Transmissão de posição contratual**

1 — A alteração do utilizador é feita através da realização de novo contrato de fornecimento.

2 — No entanto quando a alteração referida no n.º anterior decorra de:

a) Morte do utilizador, será efetuado um averbamento ao contrato, em nome do “cabeça de casal/um dos herdeiros/todos os herdeiros” ou legítimo herdeiro, mediante a apresentação de documentação legal comprovativa dessa qualidade, nomeadamente a escritura de habilitação de herdeiros;

b) Divórcio do utilizador, será o averbamento efetuado em nome do cônjuge que permanecerá no imóvel, mediante apresentação do acordo de atribuição do imóvel.

## CAPÍTULO V

**Estrutura tarifária e faturação dos serviços**

## SECÇÃO I

**Estrutura tarifária**

## Artigo 63.º

**Incidência**

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

## Artigo 64.º

**Estrutura tarifária**

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores, expressos em m<sup>3</sup> de água por cada trinta dias.

2 — Para além das tarifas de fornecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, designadamente:

a) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no Artigo 67.º;

b) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, ramal de ligação por motivo imputável ao utilizador;

c) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;

d) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;

e) Leitura extraordinária de consumos de água;

f) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;

g) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;

h) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;

3 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea b) do número anterior.

## Artigo 65.º

**Tarifa fixa**

1 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa do 1.º Nível, expressa em euros por cada 30 dias

2 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não-domésticos.

3 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

4 — Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

5 — A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não-domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado:

1.º Nível: até 20mm

2.º Nível: superior a 20mm e até 30mm

3.º Nível: superior a 30mm e até 50mm

4.º Nível: superior a 50mm e até 100mm

5.º Nível: superior a 100mm

## Artigo 66.º

**Tarifa variável**

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m<sup>3</sup> de água por cada 30 dias:

a) 1.º Escalão: até 5;

b) 2.º Escalão: superior a 5 e até 15;

c) 3.º Escalão: superior a 15 e até 25;

d) 4.º Escalão: superior a 25.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

4 — A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é de valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.

## Artigo 67.º

**Execução de ramais de ligação**

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.

2 — Se da avaliação prevista no número anterior resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pela Entidade Gestora ape-

nas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida.

3 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

- a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do utilizador;
- b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

#### Artigo 68.º

##### Água para combate a incêndios

1 — Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.

2 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

3 — A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não-domésticos, nas situações em que não exista a comunicação prevista no n.º 2 do Artigo 46.º

#### Artigo 69.º

##### Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

- a) Utilizadores domésticos:
  - i) Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse 70 % do valor do salário mínimo nacional;
  - ii) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores domésticos finais domésticos cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos;
- b) Utilizadores não-domésticos — tarifário social, aplicável a Instituições de Beneficência, Coletividades Culturais, Recreativas, Desportivas, entidades Religiosas e Autarquias ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.

2 — O tarifário social, para utilizadores domésticos, consiste na aplicação ao consumo total do utilizador na tarifa variável:

- a) Redução no pagamento de consumo de água no 1.º escalão em 50 %;
- b) Redução no pagamento de consumo de água no 2.º escalão em 25 %.

3 — O tarifário familiar consiste no alargamento dos escalões de consumo em 1 m<sup>3</sup> por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos;

4 — O tarifário social para utilizadores não-domésticos consiste na aplicação de uma redução de 50 % face aos valores das tarifas aplicadas a utilizadores finais não-domésticos.

#### Artigo 70.º

##### Acesso aos tarifários especiais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores finais domésticos devem entregar à Entidade Gestora os seguintes documentos:

- a) Cópia da última declaração ou nota de liquidação do IRS ou se for o caso, a declaração de isenção emitida pelas Finanças, recibos de vencimento, recibos de pensões e de subsídios de desemprego;
- b) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia;

2 — A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de um ano, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que a Entidade Gestora notifica o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

3 — Os utilizadores finais não-domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social devem entregar uma cópia os seguintes documentos:

- a) Cópia dos estatutos.

#### Artigo 71.º

##### Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de abastecimento de água é aprovado pela Câmara Municipal de Nisa, até ao termo do mês de novembro ano civil anterior àquele a que respeita.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais habituais e ainda no sítio da internet da Entidade Gestora.

## SECÇÃO II

### Faturação

#### Artigo 72.º

##### Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser autorizado pela Entidade Gestora outros prazos considerados mais favorável e convenientes ao utilizador.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no Artigo 52.º e no Artigo 53.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

#### Artigo 73.º

##### Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura de fornecimento de água emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuado no prazo, na forma e nos locais nela indicada.

2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento público de água.

4 — Não é admissível o pagamento parcial das faturas quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e dos valores referentes à respetiva taxa de recursos hídricos, que sejam incluídas na mesma fatura.

5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

7 — O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere à Entidade Gestora o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 20 dias relativamente à data em que venha a ocorrer.

8 — O aviso prévio de suspensão do serviço deve ser enviado por correio registado ou outro meio equivalente, podendo o respetivo custo ser imputado ao utilizador em mora.

9 — Em casos devidamente justificados, poderá o prazo limite de pagamento ser prorrogado, mediante deliberação fundamentada da Entidade Gestora.

#### Artigo 74.º

##### Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — O valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos centimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

#### Artigo 75.º

##### Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de abastecimento de água são efetuados:

- a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
- b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de águas medido.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 45 dias,